autuado por Anderson Rogério de Souza em 30/09/2026 17:53:42.

TID: 20942941

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL - BELA VISTA
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 453, CEP 01317-000, Bela Vista, São Paulo/SP
Tel./Whatsapp: 11 3130-2701; e-mail: ze001@tre-sp.jus.br

Ofício n.77/2026.

Prezado Senhor,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências que entender cabíveis, o Provimento CRE/SP nº 02/2026, o qual disciplina a prevenção e a fiscalização do derramamento de santinhos na véspera e no dia das eleições.

O normativo prevê a articulação dos Juízos Eleitorais com o Ministério Público Eleitoral, os órgãos de segurança pública, as Prefeituras e as Guardas Municipais, onde houver, e estabelece orientações para o registro das ocorrências, a preservação de provas e a identificação dos responsáveis.

No ensejo, apresento protesto de estima e consideração.

TIAGO DUCATTI LINO MACHADO
Juiz Eleitoral

À Sua Excelência o Senhor
Ricardo Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista
São Paulo - SP

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DUCATTI LINO MACHADO**, **JUIZ ELEITORAL**, em 25/09/2026, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7931070** e o código CRC **FE83C261**.

Matéria DOCREC 1204/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767589.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 30/09/2026 17:53:42.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO CRE-SP Nº 2/2026

Dispõe sobre a prevenção, a fiscalização e a repressão ao derramamento de material de propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos, na véspera e no dia das eleições, a ser realizada pelos Juízos Eleitorais.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem o Código Eleitoral, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 243, VIII, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, o derramamento ou a anuência com o derramamento de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sem prejuízo da apuração do crime previsto no art. 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 125-A da Resolução TSE nº 23.610/2019, que atribui às Corregedorias Regionais Eleitorais o desenvolvimento de ações e programas destinados a mitigar os efeitos da poluição ambiental decorrentes do exercício da propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas coordenadas destinadas a prevenir e fazer cessar o derramamento de material de propaganda eleitoral, especialmente nas imediações dos locais de votação, preservando-se a regularidade do pleito, a livre circulação de eleitores e a limpeza dos espaços públicos;

CONSIDERANDO que vem aumentando o número de eleitores idosos, além de todos os outros que se locomovem com bengalas, andadores e muletas, que sofrem sério risco com a presença de papéis no chão, já tendo havido casos confirmados de quedas e consequentes lesões corporais; além do óbito de pessoa idosa, decorrente da queda causada por propaganda eleitoral jogada ao chão, em 2012;

CONSIDERANDO que se trata de crime eleitoral expressamente previsto em lei, mas que lamentavelmente ocorreu no último pleito em algumas localidades;

Matéria DOCREC 1204/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767589.

CONSIDERANDO que as posturas municipais e as leis ambientais não ficam revogadas ou suspensas no período eleitoral, com elas devendo coexistir;

CONSIDERANDO que, quem se habilita a disputar cargo eletivo, não pode desprezar a lei e nem desrespeitar a limpeza da sua cidade ou colocar em risco a sua população

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a atuação dos Juízos Eleitorais na prevenção, fiscalização e repressão do derramamento de material de propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos, especialmente nas imediações dos locais de votação, na véspera e no dia das eleições.

Art. 2º Com antecedência à realização do pleito, os Juízos Eleitorais obrigatoriamente promoverão reuniões com o Ministério Público Eleitoral, os órgãos de segurança pública, representantes do Executivo, Legislativo e Guardas Municipais onde houver, além dos dirigentes partidários locais e dos candidatos com domicílio em sua zona eleitoral, além de outros agentes públicos, a fim de planejar ações destinadas à prevenção, fiscalização e pronta repressão ao derramamento de material de propaganda eleitoral no chão.

§ 1º As ações poderão contemplar a definição de estratégias concretas e efetivas de fiscalização, preservação de provas e limpeza urbana, especialmente nos locais de votação e vias próximas, inclusive durante a madrugada que antecede o pleito.

§ 2º Os Juízos Eleitorais, nas reuniões ou audiências com partidos políticos, federações, coligações, candidatas e candidatos, mediante registro em ata simplificada, lhes darão ciência das normas aplicáveis, das sanções previstas na legislação e das estratégias de fiscalização a serem adotadas com rigor.

§ 3º Nos municípios abrangidos por mais de uma Zona Eleitoral, as ações previstas neste artigo poderão ser planejadas de forma conjunta, observada a distribuição de atribuições estabelecida pelo Tribunal, nos termos da Resolução TRE/SP nº 637/2024.

Art. 3º As servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral, fiscais de propaganda, administradores de locais de votação e demais auxiliares previamente designados que, no exercício de suas atribuições, constatarem derramamento de material de propaganda eleitoral deverão:

I – fotografar e filmar o local de forma a permitir a visualização da extensão do material derramado e a identificação das candidatas, dos candidatos, dos partidos, das federações ou das coligações constantes da propaganda;

II – registrar a localização e o horário da constatação, lavrando-se auto de

Matéria DOCREC 1204/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767589.

apreensão e laudo de constatação simplificados, devendo tudo ser certificado por servidor dotado de fé pública;
III – recolher amostras do material encontrado;

IV – registrar outros elementos disponíveis que possam contribuir para a identificação dos responsáveis pelo derramamento; e

V – requisitar, à equipe de limpeza urbana ou a outra equipe designada pela municipalidade, após a constatação, a imediata retirada do material.

Art. 4º Recebido o material referido no artigo anterior ou chegando, por qualquer outro meio, a notícia de derramamento de material de propaganda eleitoral, o Juízo Eleitoral adotará as providências cabíveis ao cumprimento integral deste provimento e o estrito cumprimento da legislação em vigor.

Art. 5º As providências previstas neste Provimento não afastam medidas investigativas outras para a apuração da propaganda eleitoral irregular e de eventual ilícito penal.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Roberto Maia Filho
Corregedor Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAIA FILHO**, **CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**, em 11/09/2026, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7869934** e o código CRC **BCDF53BD**.

Matéria DOCREC 1204/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Disponibilizado pelo sistema SPLEGIS em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767589.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 30/09/2026 17:53:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

Ref.: Ofício nº 77/2026 – Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – Juízo da 1ª Zona Eleitoral – Bela Vista

ASS.: Provimento CRE/SP nº 02/2026, o qual dispõe sobre a prevenção, fiscalização e a repressão ao derramamento de material de propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos, na véspera e no dia das eleições, a ser realizada pelos Juízos Eleitorais.

À SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário-Geral,

Encaminha-se o presente expediente, referente ao Ofício nº 77/2026, recebido nesta Presidência em 30 de agosto de 2026, subscrito pelo Juiz Eleitoral Tiago Ducatti Lino Machado, do Juízo da 1ª Zona Eleitoral – Bela Vista, por meio do qual se dá conhecimento do Provimento CRE-SP nº 02/2026, que dispõe sobre a prevenção, a fiscalização e a repressão ao derramamento de material de propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos, na véspera e no dia das eleições, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente, para conhecimento e ulteriores providências no âmbito dessa Secretaria, especialmente quanto à divulgação de seu conteúdo junto aos Gabinetes dos Senhores Vereadores, para ciência e observância das disposições constantes do referido Provimento.

Presidência, 30 de setembro de 2026.

Ricardo Ferrari Nogueira
Diretor Executivo da
Mesa Diretora

Matéria DOCREC 1204/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767589.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 30/09/2026 17:53:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: Ofício TRE-SP 77/2026
TID 20942941

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, solicitando que seja cadastrado e encaminhado por meio eletrônico a todos os Vereadores e Vereadoras desta Edilidade, para conhecimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar

Matéria DOCREC 1204/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA em 30/09/2026 17:53:42 pelo sistema SPLEGIS. Acesse https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767589.